





2ª via

**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**



**"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/E. SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 1º - Esta Lei estabelece a criação de cargos da Câmara Municipal de Linhares/Es., que passam a fazer parte da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo (Anexo I), instituída pela Resolução 003/93 de 01 de julho de 1.993.**

**Art. 2º - Ficam criados 11 (onze) Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Linhares/Es., como consta do Anexo I, que passa fazer parte integrante desta Lei.**

**Art. 3º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares/Es., obrigados a adequarem a presente lei a sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.**

  
**IVAN SALVADOR FILHO**

**Presidente da Câmara Municipal de Linhares/Es.**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**ANEXO I**

**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Padrão</b>	<b>Salário Base</b>
01	Assessor de Apoio ao Legislativo	E-07	R\$ 627,55
03	Guarda Patrimonial do Legislativo	E-07	R\$ 627,55
01	Encarregado de Serviços Gerais	E-06	R\$ 546,31
04	Auxiliar de Serviços Gerais	F-05	R\$ 477,37
01	Atendente	F-05	R\$ 477,37
01	Telefonista	F-05	R\$ 477,37

Linhares, 10 de março de 2005.

**IVAN SALVADOR FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Linhares**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE  
CARGOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE LINHARES –  
ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, visando como dispõe sou ementa d criação de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Linhares.

O Projeto de Lei que ora se discute é de competência concorrente, haja vista, a necessidade de sanção do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o inciso XIX do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.

*Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente ao que se refere ao seguinte:*

*XIX – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação da respectiva remuneração.*

Considerando ainda, que a matéria tem previsão legal dentro da competência exclusiva da Câmara, regido pelo inciso III do artigo 16 do mesmo dispositivo legal.

Regimentalmente, o Projeto de Lei 152/2005, tem "quorum" estabelecido no inciso V do artigo 182 do dispositivo legal.

*Art. 182 – Dependirão do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*V – Criação de cargos e aumento de servidores.*

Quanto à votação, deverá ser pelo **processo nominal**, conforme estabelece o inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Edilidade.

*Art. 196 – Proceder-se-á obrigatoriamente, a votação pelo processo nominal, para:*

*IX – Criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara*



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

*Continuação do parecer – Projeto nº 152/2005...*

Diante do exposto, a Procuradoria é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 152/2005, por entender que atende ao que dispõe a Lei nº 4.320/64 e ainda por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria da Câmara Municipal.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte um dia do mês de março do ano de dois mil e cinco.

  
FRANCISCO TARCÍSIO SILVA  
Presidente

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Relator

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 52/2005**

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 52/2005, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

**PEDRO JOEL CELESTRINI**

Presidente

**CARLOS ALMEIDA FILHO**

Relator

**ADEMIR JOSÉ DE LIMA**

Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE  
CARGOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE LINHARES –  
ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, visando como dispõe sua ementa a criação de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Linhares.

O Projeto de Lei que ora se discute é de competência concorrente, haja vista, a necessidade de sanção do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o inciso XIX do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.

*Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente ao que se refere ao seguinte:*

*XIX – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação da respectiva remuneração.*

Considerando ainda, que a matéria tem previsão legal dentro da competência exclusiva da Câmara, regido pelo inciso III do artigo 16 do mesmo dispositivo legal.

Regimentalmente, o Projeto de Lei 152/2005, tem "quorum" estabelecido no inciso V do artigo 182 do dispositivo legal.

*Art. 182 – Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*V – Criação de cargos e aumento de servidores.*

Quanto à votação, deverá ser pelo **processo nominal**, conforme estabelece o inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Edilidade.

*Art. 196 – Proceder-se-á obrigatoriamente, a votação pelo processo nominal, para:*

*IX – Criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara*

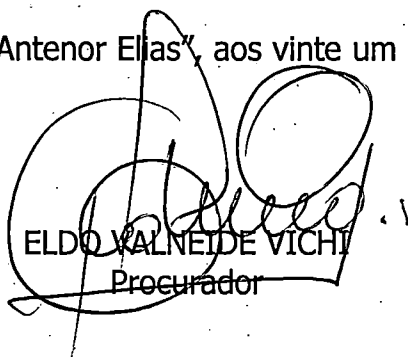


**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Diante do exposto, a Procuradoria é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 152/2005, por entender que atende ao que dispõe a Lei nº 4.320/64 e ainda por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

  
ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº.014/2005.**

**"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei, a saber:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a criação de cargos da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, que passam a fazer parte da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, (Anexo I), instituída pela Resolução nº.003/1993 de 01 de julho de 1993.

**Art. 2º.** Ficam criados 11 (onze) Cargos de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, como consta no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, obrigados a adequarem a presente Lei a sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e cinco.

  
**Ivan Salvador Filho**  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**ANEXO I**

**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
01	Assessor de Apoio ao Legislativo	E-07	R\$ 627,55
03	Guarda Patrimonial do Legislativo	E-07	R\$ 627,55
01	Encarregado de Serviços Gerais	E-06	R\$ 546,31
04	Auxiliar de Serviços Gerais	F-05	R\$ 477,37
01	Atendente	F-05	R\$ 477,37
01	Telefonista	F-05	R\$ 477,37

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e cinco.

  
**Ivan Salvador Filho**  
Presidente